



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2022/00540
INTERESSADA	Secretaria Municipal de Educação de Taubaté
ASSUNTO	Solicita regularização de matrículas de alunos na 2ª Etapa da Educação Infantil, no ano letivo de 2022, para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2023
RELATORA	Consª Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 30/2023 CEB Aprovado em 01/02/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Taubaté, representada pela sua Secretária de Educação, professora Vera Lúcia Scortecchi Hilst, por meio do Ofício SEED 426/2022, protocolizado neste Conselho em 04/11/2022, solicita regularização de matrículas de alunos que atualmente frequentam a 2ª Etapa da Educação Infantil para que possam ter continuidade de estudos no 1º Ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2023, e que por consequência não sejam penalizados por falha administrativa de interpretação de corte etário ocorrida por ocasião das matrículas.

Aduz, em síntese que:

- em 2018 as matrículas para o ano letivo de 2019 foram realizadas pelo sistema interno da secretaria municipal, de forma presencial pelos pais ou responsáveis em cada unidade de ensino;
- houve, por parte da Secretaria Municipal de Educação, má interpretação quanto ao corte etário para matrícula, de forma tal que 149 alunos pertencentes a 45 unidades escolares do município, nascidos após 31/03/2017, foram matriculados na 2ª Etapa da Educação Infantil;
- a edição do Parecer CNE/CEB 20/2009 que versa sobre a não retenção de crianças na Educação Infantil;
- o município de Taubaté conta com sistema de ensino próprio há poucos anos, sendo que, nesse período, o mesmo passou por mudanças nas equipes de liderança, mas que sempre está buscando melhorias e adequações para o atendimento e monitoramento de aproximadamente 42 mil alunos vinculados a esse Sistema Municipal de Ensino;
- a partir da vigência da Deliberação CEE 166/2019, está sendo cumprido o corte etário para a Educação Infantil - Pré-escola, cuja idade mínima é de 4 anos completos ou a completar até 31/03 do ano da respectiva matrícula;
- por orientação da SED da SEDUC, encaminha a matéria à apreciação do CEE, uma vez que o sistema não insere alunos no 1º ano do EF em desacordo com a legislação que fixa o corte etário.

A Requerente relata que os alunos matriculados durante o período que cursaram a Educação Infantil tiveram “os 6 (seis) direitos de aprendizagem propostos na BNCC garantidos e vivenciados por meio do desenvolvimento dos cinco Campos de Experiências do currículo da Educação Infantil de Taubaté.” (fls.03)

A presente solicitação foi instruída com a seguinte documentação:

- Ofício SEED 426/2022 (fls.03 e 04);
- Planilha com informações dos alunos sem idade para Ensino Fundamental 2022 (fls. 05 a 08);
- Ofício 355/2022 – Encaminhado à SEDUC (fls.09 a 11);
- Deliberação CEE 166/2019 (fls.12);
- Parecer CEE 137/2019 – Consulta dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Associação Brasileira de Escolas Particulares (fls.14 a 16);
- Levantamento de alunos sem idade para Ensino Fundamental 2022 (fls.17 a 35);



CEESPIC202300010

- Dados e documentos dos alunos (fls. 36 a 495);
- Documento Orientador Corte Etário Escolar (fls. 496 a 509).

A Interessada encaminhou planilhas contendo nomes e identificação das unidades escolares (CIE) e dados referentes aos alunos matriculados, com respectivo R.A, registro da data de nascimento e data da matrícula, as quais se encontram encartadas de folhas 05 a 08.

Foram realizadas matrículas de 149 estudantes, em 45 Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Taubaté, sendo Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI; Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF; Creches Municipais; e Creches Comunitárias.

Segundo a Interessada, as matrículas infracitadas referem-se a alunos nascidos a partir de 01/04/2017, conforme dados apresentados a seguir.

CIE	ESCOLA	ALUNO	DATA NASCIMENTO	MATRÍCULA INICIAL
211576	EMEI ALBERTINA LINDEGGER	L.G.C.S.	13/05/2017	21/02/2019
211576	EMEI ALBERTINA LINDEGGER	A.P.S.	30/04/2017	07/02/2019
211576	EMEI ALBERTINA LINDEGGER	A.M.N.	10/05/2017	07/02/2019
211576	EMEI ALBERTINA LINDEGGER	C.B.T.	06/04/2017	07/02/2019
211576	EMEI ALBERTINA LINDEGGER	E.G.D.P.P.	27/05/2017	07/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	C.R.A.P.J.	20/05/2017	07/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	E.C.A.S.V.	04/04/2017	07/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	L.P.O.	03/12/2017	07/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	P.H.S.C.	19/04/2017	07/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	B.M.A.	17/05/2017	25/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	A.M.T.S.	12/05/2017	07/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	M.O.F.P.	19/06/2017	07/02/2019
211588	EMEI TENENTE ALEXANDRE G. S. LACERDA	V.R.S.C.	06/05/2017	07/02/2019
225721	EMEI ANTONIO DE FREITAS MALAMAN	D.A.S.S.	13/05/2017	07/02/2019
225721	EMEI ANTONIO DE FREITAS MALAMAN	E.F.N.	31/05/2017	07/02/2019
225721	EMEI ANTONIO DE FREITAS MALAMAN	R.F.B.	21/06/2017	07/02/2019
196997	EMEI CARMELITA SANTOS DE OLIVEIRA	A.E.D.N.A.	25/06/2017	07/02/2019
211618	EMEI CECILIA DE MATTOS PEREIRA	M.A.R.L.	27/05/2017	07/02/2019
211618	EMEI CECILIA DE MATTOS PEREIRA	B.D.C.	28/04/2017	30/03/2019
211618	EMEI CECILIA DE MATTOS PEREIRA	G.M.A.S.	16/06/2017	07/02/2019
57071	CRECHE COMUNITARIA MUNICIPAL IRMÃ CELESTE	N.R.F.	17/04/2017	07/02/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	K.B.S.	26/05/2017	07/02/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	A.F.E.	17/06/2017	07/02/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	S.E.M.	29/05/2017	07/02/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	S.A.S.	13/04/2017	19/02/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	H.M.S.	14/05/2017	11/03/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	T.V.S.S.	14/05/2017	07/02/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	S.J.G.P.	23/06/2017	19/02/2019
56947	EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	J.M.C.M.	30/05/2017	07/02/2019
57447	EMEI DOLORES BARRETO COELHO	A.D.T.S.	19/05/2017	19/02/2019
57447	EMEI DOLORES BARRETO COELHO	J.H.M.Y.	28/04/2017	07/02/2019
283368	EMEI VEREADOR ELEOZIPPO S. PINTO	S.S.G.	24/04/2017	07/02/2019
283368	EMEI VEREADOR ELEOZIPPO S. PINTO	A.L.M.	11/04/2017	07/02/2019
283368	EMEI VEREADOR ELEOZIPPO S. PINTO	C.G.P.S.	28/05/2017	07/02/2019
283368	EMEI VEREADOR ELEOZIPPO S. PINTO	P.S.S.L.	27/05/2017	12/02/2019
283368	EMEI VEREADOR ELEOZIPPO S. PINTO	A.L.M.	11/04/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	A.L.S.B.	22/04/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	L.B.R.M.	05/06/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	M.J.S.C.O.	26/06/2017	19/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	P.R.A.	05/05/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	P.A.L.G.	21/05/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	Y.P.S.	25/07/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	P.L.G.S.	08/04/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	G.H.A.S.	28/04/2017	21/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	N.V.M.M.	02/05/2017	07/02/2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	R.L.M.S.	01/06/2017	2019
211597	EMEI PROF. PAULO C. FLORENÇANO	B.F.S.	23/04/2017	23/08/2021
5740	EMEI PROF. CLAUDIA MARIA L. R. SAUD	A.B.	31/05/2017	07/02/2019
5740	EMEI PROF. CLAUDIA MARIA L. R. SAUD	B.T.S.M.	03/05/2017	07/02/2019
5740	EMEI PROF. CLAUDIA MARIA L. R. SAUD	L.N.C.M.S.	26/05/2017	07/02/2019
5740	EMEI PROF. INÊS APARECIDA D. VANZELLA	M.C.O.	05/05/2017	07/02/2019
5740	EMEI PROF. INÊS APARECIDA D. VANZELLA	M.L.B.S.	09/04/2017	07/02/2019
5740	EMEI PROF. INÊS APARECIDA D. VANZELLA	V.H.M.L.	09/05/2017	07/02/2019
80512	EMEI PROF. NAIR MOUASSAB	C.V.B.O.	23/04/2017	07/02/2019
8694	EMEI PROF. MARILDA PRADO YAMAMOTO	J.P.G.M.	12/04/2017	07/02/2019



5978	EMEI VEREADOR BRASIL NATHALINO	A.S.A.O.	26/05/2017	07/02/2019
5978	EMEI VEREADOR BRASIL NATHALINO	M.P.G.	14/06/2017	07/02/2019
587011	EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANA	E.D.L.F.S.	13/06/2017	07/02/2019
587011	EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANA	H.C.M.	25/04/2017	23/09/2019
571921	EMEIEF PROF ANA SILVIA P. FERRO	K.M.S.S.	24/04/2017	07/02/2019
571921	EMEIEF PROF ANA SILVIA P. FERRO	S.V.G.S.	22/05/2017	07/02/2019
571921	EMEIEF PROF ANA SILVIA P. FERRO	M.I.M.B.	06/06/2017	07/02/2019
571921	EMEIEF PROF ANA SILVIA P. FERRO	H.V.H.G.	09/05/2017	07/02/2019
571921	EMEIEF PROF ANA SILVIA P. FERRO	I.I.S.M.	13/04/2017	07/02/2019
571921	EMEIEF PROF ANA SILVIA P. FERRO	J.A.M.T.	02/06/2017	07/02/2019
571921	EMEIEF PROF ANA SILVIA P. FERRO	V.H.A.M.	02/06/2017	07/02/2019
211679	EMEI EUNICE A. P. PAULUCCI	A.R.C.	12/05/2017	14/02/2019
211679	EMEI EUNICE A. P. PAULUCCI	A.O.M.P.	29/05/2017	07/02/2019
211679	EMEI EUNICE A. P. PAULUCCI	C.D.B.S.S.	20/06/2017	07/02/2019
211679	EMEI EUNICE A. P. PAULUCCI	L.P.C.R.	06/06/2017	07/02/2019
211655	EMEI FABIO MOURA	K.C.M.	24/04/2017	14/02/2019
249440	CRECHE MUNICIPAL PROF. GILDA M. B. A. INDIANI	L.P.A.	31/05/2017	22/02/2019
249440	CRECHE MUNICIPAL PROF. GILDA M. B. A. INDIANI	A.A.A.M.	12/05/2017	07/02/2019
249440	CRECHE MUNICIPAL PROF. GILDA M. B. A. INDIANI	B.S.B.	22/05/2017	07/02/2019
249440	CRECHE MUNICIPAL PROF. GILDA M. B. A. INDIANI	H.K.C.C.	16/06/2017	07/02/2019
57150	EMEI JOÃO DIAS MONTEIRO	V.M.P.	01/04/2017	07/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	T.B.B.B.	04/06/2017	07/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	V.A.S.C.	16/06/2017	27/08/2021
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	B.R.S.S.	05/05/2017	20/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	E.E.N.G.	19/05/2017	07/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	H.V.B.L.	28/04/2017	07/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	M.S.F.	15/04/2017	07/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	B.L.L.S.F.	13/06/2017	07/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	E.S.M.	02/06/2017	20/02/2019
57009	EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA	J.E.S.G.	21/04/2017	07/02/2019
56960	EMEI DR. JOSÉ DIRCEU DE CASTRO CARNEIRO	A.A.P.R.N.	08/04/2017	07/02/2019
463644	EMEI DR. JOSÉ ORTIZ MONTEIRO PATTO	A.C.B.L.	10/04/2017	07/02/2019
463644	EMEI DR. JOSÉ ORTIZ MONTEIRO PATTO	C.C.	31/05/2017	07/02/2019
463644	EMEI DR. JOSÉ ORTIZ MONTEIRO PATTO	V.L.B.G.	19/05/2017	20/02/2019
57058	EMEI MANOEL DE ALMEIDA BARRETO	A.V.M.S.	30/06/2017	07/02/2019
57058	EMEI MANOEL DE ALMEIDA BARRETO	L.M.S.M.	28/06/2017	07/02/2019
57083	EMEI MARIA APARECIDA SILVA QUINTANILHA	Y.H.S.S.	18/04/2017	07/02/2019
57083	EMEI MARIA APARECIDA SILVA QUINTANILHA	S.C.	19/05/2017	07/02/2019
56984	EMEI MARIA BENEDITA DOS SANTOS	A.M.A.C.	31/05/2017	07/02/2019
56984	EMEI MARIA BENEDITA DOS SANTOS	M.O.R.A.A.	06/06/2017	07/02/2019
56984	EMEI MARIA BENEDITA DOS SANTOS	D.W.O.M.	14/06/2017	07/02/2019
56984	EMEI MARIA BENEDITA DOS SANTOS	M.M.S.	18/04/2017	07/02/2019
121873	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. RIBEIRO	J.V.A.P.	12/04/2017	07/02/2019
121873	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. RIBEIRO	L.H.R.S.	24/06/2017	07/02/2019
121873	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. RIBEIRO	S.S.S.S.	13/06/2017	07/02/2019
121873	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. RIBEIRO	D.R.O.	18/05/2017	05/04/2019
229600	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. MENDONÇA	D.T.S.	16/06/2017	07/02/2019
229600	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. MENDONÇA	G.M.S.	06/06/2017	07/02/2019
229600	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. MENDONÇA	H.F.L.	09/04/2017	07/02/2019
229600	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. MENDONÇA	L.M.A.M.	21/04/2017	07/02/2019
229600	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. MENDONÇA	M.D.M.	10/06/2017	07/02/2019
229600	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. MENDONÇA	C.C.F.	01/06/2017	27/08/2021
229600	EMEI PROF. MARIA ISABEL P. MENDONÇA	S.H.S.S.A.	09/04/2017	21/02/2019
57046	EMEI MARIA LUIZA DA SILVA	P.H.F.S.	18/04/2017	07/02/2019
57046	EMEI MARIA LUIZA DA SILVA	T.A.F.	18/10/2017	10/03/2021
211710	EMEI MARILIA PEREIRA VALENTE	A.B.S.	08/05/2017	2019
211710	EMEI MARILIA PEREIRA VALENTE	E.R.S.	06/04/2017	07/02/2019
211710	EMEI MARILIA PEREIRA VALENTE	E.K.M.S.	12/05/2017	07/02/2019
57381	EMEI PROF. MAUD SÁ DE M. MONTEIRO	G.V.O.	23/06/2017	07/02/2019
57381	EMEI PROF. MAUD SÁ DE M. MONTEIRO	Y.G.S.S.	17/05/2017	19/02/2019
211680	EMEI MIGUEL LUIZ	L.C.G.	28/06/2017	07/02/2019
211680	EMEI MIGUEL LUIZ	R.K.M.S.	03/05/2017	07/02/2019
211692	EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGS	D.V.O.B.	02/05/2017	07/02/2019
211692	EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGS	I.G.P.	24/05/2017	07/02/2019
211692	EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGS	L.O.P.	31/05/2017	07/02/2019
211692	EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGS	M.C.A.S.	28/05/2017	07/02/2019
211692	EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGS	H.V.V.	08/04/2017	07/02/2019
211692	EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGS	J.P.S.A.C.	18/05/2017	07/02/2019
211692	EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGS	J.L.M.S.	14/04/2017	07/02/2019
80834	EMEI OSWALDO BARBOSA GUIARD	S.N.P.	23/05/2017	07/02/2019
211631	EMEI PROF. PAULO CICCIO	R.S.C.O.	22/05/2017	07/02/2019
249415	EMEI IRMÃ PLACIDINA	M.B.M.	11/04/2017	07/02/2019
249415	EMEI IRMÃ PLACIDINA	M.L.S.S.	24/04/2017	07/02/2019
249415	EMEI IRMÃ PLACIDINA	M.H.C.C.	22/05/2017	07/02/2019
211606	EMEI RUBENS DUARTE	J.A.R.P.	20/06/2017	07/02/2019



211606	EMEI RUBENS DUARTE	C.R.F.	02/05/2017	2019
211624	EMEI SEBASTIÃO GONÇALVES LEITE	Y.V.R.C.	16/05/2017	07/02/2019
567000	EMIEIEF PROF. SIMONE DOS SANTOS	L.G.M.G.	26/05/2017	07/02/2019
567000	EMIEIEF PROF. SIMONE DOS SANTOS	E.L.G.A.	01/04/2017	07/02/2019
57095	EMEI FREI TEOFILO MICHELAÇO	H.M.M.	30/04/2017	07/02/2019
57095	EMEI FREI TEOFILO MICHELAÇO	L.S.C.	16/05/2017	07/02/2019
57095	EMEI FREI TEOFILO MICHELAÇO	N.R.F.F.	23/05/2017	07/02/2019
57095	EMEI FREI TEOFILO MICHELAÇO	S.E.P.V.	24/03/2017	07/02/2019
57095	EMEI FREI TEOFILO MICHELAÇO	R.M.P.	10/05/2017	07/02/2019
70774	EMEI PROF. TEREZINHA ALVES DO PRADO	A.J.F.A.S.	21/04/2017	05/04/2019
211709	EMEI PROF. ULYSSES CARLOS SCHMIDT	K.S.R.	13/06/2017	07/02/2019
211709	EMEI PROF. ULYSSES CARLOS SCHMIDT	G.O.M.	22/05/2017	19/02/2019
211709	EMEI PROF. ULYSSES CARLOS SCHMIDT	K.L.M.	02/06/2017	07/02/2019
211709	EMEI PROF. ULYSSES CARLOS SCHMIDT	A.C.M.N.	08/06/2017	07/02/2019
560121	EMEI MARIA MIRIAN DE A. I. BERNADETE	M.F.S.A.	29/06/2017	07/02/2019
57010	EMEI PROF. VICÊNCIA GENI ARANTES	A.R.S.	04/05/2017	07/02/2019
57010	EMEI PROF. VICÊNCIA GENI ARANTES	T.O.L.	29/06/2017	07/02/2019
57010	EMEI PROF. VICÊNCIA GENI ARANTES	J.M.S.A.N.	05/05/2017	21/02/2019
57010	EMEI PROF. VICÊNCIA GENI ARANTES	S.M.S.S.	30/05/2017	07/02/2019

A Deliberação CEE 166/2019 dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

"Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 4º - As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância."

O Parecer CNE/CEB 20/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil:

"Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil."

1.2 APRECIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Taubaté solicita regularização de matrículas de alunos na 2ª Etapa da Educação Infantil, no ano letivo de 2022, para que possam ingressar no 1º Ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2023.

De início, destaque-se que o município de Taubaté conta com Conselho Municipal de Educação (CME) de caráter normativo, consultivo e deliberativo, criado pela Lei Complementar 142, em 16 de janeiro de 2006, que, entre suas competências e atribuições inclui a de "zelar pelo cumprimento das disposições



constitucionais, legais e normativas em matéria de educação”- (cf. <https://taubate.sp.gov.br/novo/conselho-municipal-de-educacao-de-taubate/>). Portanto, essa é a instância que deveria ter sido consultada prioritariamente pela Secretaria Municipal de Educação de Taubaté.

A respeito da solicitação de regularização de matrículas, constam da relação apresentada nos autos, 149 alunos que, em 2022, estavam cursando a Educação Infantil - Pré Escola, com idade incompleta (após 31/03) para o ingresso no Ensino Fundamental no ano letivo de 2023. Entre esses alunos, a data de nascimento do aluno S.E.P.V, R.A. 121. 064.161-6, matriculado na EMEI Frei Teófilo Machado, é 24/03/2017, portanto, anterior à data do corte etário (31/03).

Há que se destacar que, até o ano de 2018, no Estado de São Paulo, o corte etário ocorria em 30/06, o que justificaria que os 145 alunos, nascidos no 1º semestre, estariam aptos para iniciar o 1º ano em 2023, ficando em situação irregular os 03 alunos que nasceram no 2º semestre. Esses alunos foram matriculados, no final do ano de 2018, para cursarem a Educação Infantil Maternal I, em 2019 e, na sequência cursaram: Maternal II em 2020; Pré I em 2021 e Pré II em 2022.

No entanto, o Parecer CNE/CEB 20/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil, e a Deliberação CEE 166/2019, estabelecem que o corte etário deve observar a data de 31/03.

Portanto, fica evidente que a matrícula desses 148 alunos, em 2023, no 1º ano do Ensino Fundamental, **contraria as legislações federal e estadual vigentes, situação que não pode ser admitida por este Conselho, mesmo em caráter de excepcionalidade.**

Em sua solicitação, a Secretaria Municipal de Educação destaca o inciso V do Art. 10 do Parecer CNE/CEB 20/2009, que se refere a “não retenção na Educação Infantil”, provavelmente o que revelaria o seu entendimento de que a permanência desses alunos na Educação Infantil caracterizaria uma “retenção”.

Reitera-se aqui o entendimento de que não há retenção na Educação Infantil. É necessário, portanto, que sejam tomadas as providências necessárias para que os pais e interessados sejam comunicados de que essa medida fundamenta-se na importância que se confere à Educação Infantil na formação e no desenvolvimento das crianças, visando que reúnam todas as condições necessárias à transição bem sucedida para o Ensino Fundamental.

Sob o ponto de vista das Escolas de Educação Infantil, das suas equipes de coordenação pedagógica e dos docentes, é necessário reiterar a necessidade de acompanhamento das aprendizagens dessas crianças, *“realizando a observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo – suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. Por meio de diversos registros, feitos em diferentes momentos tanto pelos professores quanto pelas crianças (como relatórios, portfólios, fotografias, desenhos e textos), é possível evidenciar a progressão ocorrida durante o período observado, sem intenção de seleção, promoção ou classificação de crianças em ‘aptas’ e ‘não aptas’, ‘prontas’ ou ‘não prontas’, ‘maduras’ ou ‘imaturas’. Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças, estruturadas em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento”*. (BNCC – Educação Infantil, p. 39)

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos do presente Parecer e pela inobservância do previsto na Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018 e na Deliberação CEE 166/2019, pela Secretaria Municipal de Educação de Taubaté, nega-se a autorização da matrícula dos alunos relacionados de fls. 5 a 8 deste Processo, no 1º Ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2023, com exceção da matrícula do aluno S.E.P.V, na EMEI Frei Teófilo Machado, cuja data de nascimento é 24/03/2017, portanto, anterior à data do corte etário (31/03).

2.2 Dê-se ciência deste Parecer ao Conselho Municipal de Educação de Taubaté, à Secretaria Municipal de Educação de Taubaté e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

a) Consª Laura Laganá
Relatora



3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

A Cons^a Bernardete Angelina Gatti declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti (*ad hoc*), Cláudio Kassab, Eliana Martorano Amaral (*ad hoc*), Ghisleine Trigo Silveira, Iraíde Marques de Freitas (*ad hoc*), Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Pollyana Fatima Gama Santos (*ad hoc*), Roque Theóphilo Júnior (*ad hoc*) e Thiago Lopes Matsushita (*ad hoc*).

Sala da Câmara de Educação Básica, em 18 de janeiro de 2023.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 30/2023 - Publicado na íntegra no DOE em 03/02/2023 - Seção I - Páginas 29 – 30



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/02/2023 às 16:37:00.
Documento Nº: 64156362-8137 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64156362-8137>



CEESP/PC/202300010